

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Renova a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, nas Áreas Elétrica e de Instrumentação e Controle

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 674ª Sessão, realizada em 3 de março de 2022, e considerando:

a) que o IBQN por meio da Carta DITEC-009/2021, de 29/11/21, solicitou a renovação de sua qualificação como OSTI. Como parte desta solicitação, foi apresentada a documentação da qualificação e certificação do engenheiro Pedro Luiz da Cruz Saldanha como Supervisor Técnico Independente, Inspetor Nível III, nas Áreas Elétrica e Instrumentação e Controle (I&C), nos termos das Normas CNEN-NE-1.28 [5.1] e CNEN-NN-1.16 [5.2];

b) que foi efetuada auditoria e gerado o Relatório de Fiscalização 1/2022/SEEMA/CODRE/CGRC/DRS "Auditoria de Verificação da Manutenção das Condições da Qualificação do IBQN como OSTI nas Áreas Elétrica e de Instrumentação e Controle" que conclui que o engenheiro Pedro Luiz da Cruz Saldanha cumpriu todos requisitos da norma IBQN N 107.1121 Rev. 7 e da seção 4.4 da norma CNEN-NE-1.28 para obter a certificação como Supervisor Técnico Independente (STI) nas Áreas de Elétrica e I&C; e

c) o constante dos autos do processo nº 01341.012086/2021-58,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, para Inspeção Independente na área Elétrica, nas seguintes condições abaixo:

I - a qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União;

II - os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação quando for o caso;

III - o IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Renovação de Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi - Presidente
Rogério Felipe Lins Barbosa - Membro
Madison Coelho de Almeida - Membro
Ricardo Fraga Gutterres - Membro
Ricardo Cesar Mangrich - Membro Externo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 03/03/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Madison Coelho de Almeida, Membro**, em 03/03/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Felipe Lins Barbosa, Membro**, em 03/03/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fraga Gutterres, Membro**, em 03/03/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352141** e o código CRC **F897BFEB**.